



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **699**  
DECISÃO PL Nº **122/2021**  
PROCESSO Nº **1094670/2018**  
Interessado **LACERDA SANTANA ADVOCACIA**  
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "e" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **699**, de 10 de maio de 2021, trata o presente processo sobre Auto de Infração 500012583/2018, contra a Pessoa Jurídica LACERDA SANTANA ADVOCACIA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do PCMAT referente a construção de um prédio comercial (Escritório de Advocacia) com 02 pavimentos e área de 512,11m<sup>2</sup>; Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando os termos da Deliberação nº 09/2019 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST, que deliberou pela manutenção do Auto de Infração com aplicação da penalidade máxima; Considerando que a autuanda apresentou defesa por escrito e não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: "Ementa: Manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa no seu valor máximo. Relatório: O processo em tela trata acerca do Auto de Infração nº 500012584/2018, contra Lacerda Santana Advocacia, devido ao exercício ilegal de pessoa jurídica em face da falta da apresentação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT, referente a Construção de um Prédio Comercial (Escritório de Advocacia) com 02 pavimentos e área de 512,11m<sup>2</sup>. Análise: Considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL; Considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Fundamentação: Infração: EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 Penalidade - Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". com multa variando de: R\$ 1095.96 a R\$ 6575.73. Voto: Ante o exposto, somos favoráveis pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa no seu valor máximo. Este é o nosso parecer, Salvo melhor juízo. João Pessoa, 7/5/2021. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trab." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, THIAGO TANOUSSE DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA,  
CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA,  
ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE  
ALMEIDA CAVALCANTE e WALDERLEY MENDES DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de maio de 2021

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
Presidente